


Zimbra

licitacao@sabara.mg.gov.br

Planilia

De : financeiro@meritoconsultoria.com

Ter, 17 de dez de 2019 18:19

Assunto : Planilia 2 anexos**Para :** licitacao@sabara.mg.gov.br**Cc :** Shsminas <shsminas@uol.com.br>, Diretoria <diretoria@meritoconsultoria.com>, Comercial <comercial@meritoconsultoria.com>

Boa tarde,

A/C DD Paula Isabel


Venho por meio deste apresentar planilha de composição de custos para comprovação de exequibilidade do preço ofertado no referido processo licitatório nº 2691/2019, pregão presencial nº 060/2019.

Desde já agradeço e aguardo seu retorno por gentileza.

Att.
Eliza Oliveira
Financeiro



Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda
Av. Fernão Dias, 1015
Careagu / MG CEP 37.582-000
(35) 9 8700-1520 (35) 3452-1520

 **planilia demonstrativa 120191217_16510255-mesciadao.pdf**
2 MB



Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços LTDA
Unidade I - Avenida Fernão Dias, nº 1015, Centro, Careagu, MG / Tel.: (35) 3452-1520
Unidade II - Rua Francisco Sales, nº 1015, Centro, Pouso Alegre, MG / Tel.: (35) 98700-1520
Website: www.meritoconsultoria.com E-mail.: diretoria@meritoconsultoria.com

ILMA. SRA. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SABARÁ - MG

DD. Paula Isabel Scoralick Lopes Cezário

PREGÃO nº 060/2019 – PROCESSO nº 2691/2019

MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.117.450/0001-73 com endereço à Avenida Fernão Dias, 1015, Centro, Careagu-MG, neste ato representada por seu Diretor, Sérgio Henrique dos Santos, RG M- 5.179.087 e CPF nº 694.152.856.72, **devidamente inscrito no CREA MG sob o nº 75.808D** vem, à ilustre presença de V. Sa., apresentar:

Sérgio Henrique dos Santos
Engenheiro Mecânico
Segurança do Trabalho
CREA-MG: 75808-D



Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços LTDA
Unidade I - Avenida Fernão Dias, nº 1015, Centro, Careagu, MG / Tel.: (35) 3452-1520
Unidade II - Rua Francisco Sales, nº 1015, Centro, Pouso Alegre, MG / Tel.: (35) 98700-1520
Website: www.meritoconsultoria.com E-mail.: diretoria@meritoconsultoria.com

DA TEMPESTIVIDADE

Antes de se adentrar no mérito da apresentação da planilha solicitada e de nossas considerações é necessário frisar que a apresentação da mesma está totalmente tempestiva, de acordo com o prazo estabelecido na ata que são de três dias uteis a contar do primeiro dia útil subsequente a realização do certame que foi no dia 13/12/2019, sendo que a referida planilha, poderá ser apresentada até o dia 18/12/2019.

DAS CONSIDERAÇÕES E APRESENTAÇÃO DA PLANILHA

Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda, vem através deste apresentar planilha de composição de custos para comprovação da exequibilidade do preço ofertado no referido processo licitatório nº 2691/2019 pregão presencial nº 060/2019.


Exma. Sra. Pregoeira, antes de apresentar-lhe a referida planilha, venho aproveitar da oportunidade para esclarecer a V. Sa. que nossa empresa não adota a política de observar o preço médio estipulado em processos licitatórios e sim o preço médio comercial que praticamos em nossa região.

Temos em nosso acervo, vários serviços prestado a diversos municípios no estado de Minas Gerais e no Estado de São Paulo, temos uma certa experiência em participar de certames e confesso que fiquei surpreso com a manifestação feita por V. Sa. em interromper um processo licitatório, exigindo que apresentássemos uma planilha de composição de custos que comprove a exequibilidade do preço ofertado a esse município, vindo V. Sa. à confrontar um dos objetivos básicos de um processo licitatório que é contratar com a empresa que oferecer a proposta mais vantajosa para a administração municipal.

Poderia V. Sa. usando de suas prerrogativas, fazer diligencias ou consultas a outros municípios onde iria constatar que cumprimos na integra todos os contratos onde fomos vencedores de certames, com preços equivalentes ao proposto ao município de Sabará, mas tal fato ocorrido foi inédito sendo que se quer as empresas concorrentes questionaram o valor que ofertamos.

Fato também ocorrido, que possivelmente possa nos prejudicar no certame, foi a recusa por parte de V. Sa. em negar o direito em não relatar em ata que as demais empresas concorrentes se declinaram em ofertar lances, no momento em que foi data oportunidade as demais concorrentes o interesse em ofertar algum lance. Caso, após a divulgação de nossa planilha de custo, sendo publicado por V. Sa. e alguma empresa oferte lances na sequência do certame, estaremos sendo nitidamente prejudicados, fúmus bôni iúris.

Mas, respeitando a decisão de V. Sa. apresentamos abaixo a referida planilha solicitada, afim de demonstrar a total exequibilidade dos serviços que propomos a fazer para o município de Sabará:


Sérgio Henrique de Santos
Engenheiro Mecânico
Segurança do Trabalho
CREA-MG: 75306-D



Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços LTDA
Unidade I - Avenida Fernão Dias, nº 1015, Centro, Careaçú, MG / Tel.: (35) 3452-1520
Unidade II - Rua Francisco Sales, nº 1015, Centro, Póusó Alegre, MG / Tel.: (35) 98700-1520
Website: www.meritoconsultoria.com E-mail.: diretorio@meritoconsultoria.com

Planilha De Composição de Custos Para Comprovação de Exequibilidade de Preço Ofertado

Descrição de Custos Estimada	Valor Estimado
Despesas Com Locomoção Careaçú/Sabará/Caraçu (LEVANTAMENTO)	R\$ 300,00
Despesas Com Alimentação Para Levantamento	R\$ 500,00
Despesas com deslocamento dentro do município	R\$ 150,00
Despesas com medições químicas	R\$ 3.750,00
Despesas com medições físicas (ruído/vibração/calor)	Cortesia
Despesas com medições de luminâncias	Cortesia
Despesas com medições de fumos	R\$ 1.500,00
Despesas com hospedagem	R\$ 800,00
Despesas com emissão de ART	R\$ 85,96
Despesas com impostos sobre o valor do serviço	R\$ 2.940,00
Despesas com encargos sociais	R\$ 208,00
Pró Labore do Responsável Técnico	R\$ 3.000,00
Despesas com consultoria conforme estipulado no edital	R\$ 3.500,00
Despesas com digitação e elaboração do PPRA	R\$ 500,00
Despesas com digitação e elaboração do LTCAT	R\$ 500,00
Despesas com elaboração de contestação de perícias técnicas	R\$ 3.000,00
Despesas com impressões e encadernações	R\$ 750,00
Despesas de locomoção para entrega técnica dos serviços	R\$ 300,00
Despesas de alimentação para entrega técnica dos serviços	R\$ 100,00
Despesas com representações particulares do certame	R\$ 680,00
Despesa com retorno para participação do certame	R\$ 680,00
Despesas com deslocamento para assinatura do contrato	R\$ 350,00
Total das Despesas Estimadas Para Execução dos Serviços Objetos do Edital	R\$ 23.593,96

OBS. Os valores definidos como CORTEZIA, são medições que não cobramos de nenhum de nossos clientes, devido a empresa possuir todo o equipamento necessário, devidamente calibrados.

Conforme poderá verificar, na planilha apresentada, o valor estimado apresentado no certame de R\$ 41.989,92 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) é totalmente exequível, onde no decorrer dos 12 (doze) meses da vigência do contrato, teremos um fluxo de caixa, considerado satisfatório pela nossa empresa e não onerando os cofres públicos do Município de Sabará / MG.

Faz necessário informa-los que nossa empresa possui equipamentos próprios para realizar medições de agentes nocivos levantados, que temos um quadro técnico de colaboradores fixos, treinados para realizar todos os serviços objeto do referido processo, que o Responsável Técnico é o Diretor da empresa e que não terceirizamos nossos serviços, enfim,

Sérgio Henrique dos Santos
Engenheiro Mecânico
Segurança do Trabalho
CREA-MG: 75808-D



Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços LTDA
Unidade I - Avenida Fernão Dias, nº 1015, Centro, Careagu, MG / Tel.: (35) 3452-1520
Unidade II - Rua Francisco Sales, nº 1015, Centro, Pouso Alegre, MG / Tel.: (35) 98700-1520
Website: www.meritoconsultoria.com E-mail.: diretoria@meritoconsultoria.com

muitas das despesas apresentadas na planilha já fazem parte das despesas mensais fixas de nossa empresa, onde pelo conjunto dos motivos citados acima, conseguimos preço estimado diferenciado para apresentar ao Município de Sabará e a qualquer município, dentro de nossa meta de atendimento as regiões que estaremos atuando na área de prestação de serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho.

Assim com fundamento em alguns dos princípios fundamentais de uma licitação, temos:

A Administração Pública na sua esfera de atuação deve obediência aos princípios estabelecidos no artigo 37, caput, da Constituição Brasileira de 1988, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Em definição, o princípio da impessoalidade consiste na atuação da Administração sem discriminações que visem prejudicar ou beneficiar determinado administrado, ou seja, fundase na conduta e tratamento isonômico da Administração perante os administrados, com a destinação de atingir o interesse coletivo. Destaca-se, *ipsis litteris*, Celso Antônio Bandeira de Mello:

Nele se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimntosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideologias não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.[1]

A Administração Pública desempenha sua atividade baseada na finalidade de satisfazer os interesses coletivos, assim sendo, o princípio da impessoalidade tem função de destacar e assegurar e efetivar a busca por tal objetivo. Logo, ao se tratar da impessoalidade tem-se como consequência a consecução dos interesses coletivos da sociedade. Em conformidade assevera Marcelo Alexandrino:

A impessoalidade como prisma determinante da finalidade de toda atuação administrativa é a acepção mais tradicional desse princípio e traduz a ideia de que toda atuação da Administração deve visar o interesse público, deve ter como finalidade a satisfação do interesse público.[2]

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da impessoalidade tem desdobramento em dois prismas, o primeiro com relação a igualdade de atuação em face dos administrados

Sérgio Henrique dos Santos
Engenheiro Mecânico
Segurança do Trabalho
CREA-MG: 76808-D



Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços LTDA

Unidade I - Avenida Fernão Dias, nº 1015, Centro, Careacú, MG / Tel.: (35) 3452-1520
Unidade II - Rua Francisco Sales, nº 1015, Centro, Pouso Alegre, MG / Tel.: (35) 98700-1520
Website: www.meritoconsultoria.com E-mail.: diretoria@meritoconsultoria.com

por meio da qual busca-se a satisfação do interesse público; o segundo com referência a própria Administração, de modo que os atos não são atribuídos aos seus agentes, mas ao órgão responsável, não cabendo àqueles promoção pessoal mediante publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, assim destaca-se:

[...] Exigir impessoalidade da Administração tanto pode significar que esse atributo deve ser observado em relação aos administrados como à própria Administração. No primeiro sentido, o princípio estaria relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. [...] No segundo sentido, o princípio significa, segundo José Afonso da Silva (2003:647), baseado na lição de Gordillo que "os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal". Acrescenta o autor que, em consequência "as realizações governamentais não são do funcionário ou autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produzira".

No mesmo sentido, sustenta Ana Paula Oliveira Ávila:

A impessoalidade restará explicada como princípio que impõe a administração Pública o dever de respeitar o direito de igualdade dos Administrados e de não se valer da máquina pública para lograr proveito pessoal ou de outrem; o dever de proceder com objetividade na escolha dos meios necessários para satisfação do bem comum, o dever de imparcialidade do Administrador quando da prática de atos e decisões que afetem interesses privados perante a Administração, e, inclusive, na decisão sobre o conteúdo dos interesses públicos em concreto; o dever de neutralidade do administrador, que deve caracterizar a postura institucional da Administração e determinar aos agentes públicos o dever de não deixar que suas convicções políticas, partidárias ou ideológicas interfiram no desempenho de sua atividade funcional; e, ainda, na sua exteriorização, o dever de transparência.[4]

O princípio da impessoalidade, inobstante constar em capítulo referente à Administração Pública, contempla todas as funções do Estado, sendo ele decorrência estrita do princípio da isonomia, visto que o comportamento sem distinções por parte da Administração ressalta a igualdade de todos não apenas perante a lei, como também perante aquela. Para Hely Lopes Meirelles:

Sergio Henrique da Silva
Engenheiro Mecânico
Segurança do Trabalho
CREA-MG: 753016/O



Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços LTDA
Unidade I - Avenida Fernão Dias, nº 1015, Centro, Careaçu, MG / Tel.: (35) 3452-1520
Unidade II - Rua Francisco Sales, nº 1015, Centro, Pouso Alegre, MG / Tel.: (35) 98700-1520
Website: www.meritoconsultoria.com E-mail: diretoria@meritoconsultoria.com

Do Exposto constata-se que o princípio em foco está entrelaçado como princípio da igualdade (arts. 5º, I e 19, III, da CF), o qual impõe à Administração tratar igualmente a todos os que estejam na mesma situação fática e jurídica. Isso significa que os desiguais em termos genéricos e impessoais devem ser tratados desigualmente em relação àqueles que não se enquadram nessa distinção.^[5]

Desta forma, como corolário do princípio da igualdade, o princípio da impessoalidade impõe aos três poderes do Estado no âmbito de suas atribuições, a atuação de maneira igualitária diante os indivíduos. O vício da pessoalidade acaba por deslocar a finalidade essencial da qual está incumbida a Administração Pública, a perseguição dos interesses coletivos.

DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, requeremos:

- a. O recebimento da presente Planilha De Composição de Custos Comprovando Total Exequibilidade de Preço Ofertado;
- b. O deferimento para que se dê prosseguimento ao certame, mantendo a empresa Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda habilitada como a melhor proposta ofertada ao município de Sabará.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

De Careaçu à Sabará, 17 de setembro de 2019.

Sérgio Henrique dos Santos
Diretor

Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda
CREA MG 75.808D